**PARECER CONJUNTO Nº 001 DE 2021 DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS E EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

**PROCESSO Nº 010 DE 2021.**

Por intermédio da mensagem nº 001/2021, o Prefeito do Município de Mogi Mirim, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, encaminha para esta Casa de Leis, o **Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2021**, que ***“Dispõe sobre alteração de Lei Complementar nº192, de 14 de julho de 2005.”***.

Deliberou-se em plenário, que o parecer se daria em conjunto conforme as comissões acima elencadas. Em ato subsequente, ficou a cargo do Vereador Tiago Cesar Costa, a relatoria do referido parecer.

Em suma, a propositura em tela busca autorização Legislativa para que o município possa alterar dispositivos da **LEI COMPLEMENTAR Nº192, DE 14 DE JULHO DE 2005**, que trata do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão das modificações feitas na Lei Complementar Federal nº116, de 31 de julho de 2006, pela Lei Complementar Federal nº175, de 24 de setembro de 2020.

A Lei Complementar Federal nº116, de 31 de julho de 2006, que dispõe sobre normas gerais de tributação do aludido imposto foi objeto, no final do ano de 2016, de relevantes modificações com o advento da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, sendo que essa Casa votou e aprovou a Lei Complementar Municipal nº 323/2017, que acolheu nas modificações necessárias do novo enquadramento.

Seguindo as justificativas do Prefeito ao encaminhar o Projeto de Lei Complementar, as alterações propostas serão de extrema importância para a legislação do nosso Município, gerando um grande impacto orçamentário, criando uma maior distribuição do ISS das instituições financeiras eliminando práticas conhecidas como os paraísos fiscais, além de proporcionar uma maior justiça fiscal. Ademais, o projeto busca disciplinar as retenções do imposto quando o fato gerador ocorrer nesta municipalidade.

Porém, ao analisarmos o Artigo 3º do presente Projeto, observou-se que a matéria não tinha relação com as justificativas e explicações do referido, haja vista que suprimia o artigo 2º da lei complementar nº 255/2011, que se assim fosse mantido, em tese extinguiria o ISS fixo de várias categorias profissionais.

Diante de tais constatações, contatamos o Secretario de Negócios Jurídicos Eliseu David Assunção Vasconcelos e também o Secretário de Finanças Mauro Zeuri, que confirmaram que havia um equívoco ao inserirem o artigo 3º. Desta forma, para não atrapalhar o intuito inicial do projeto, por se tratar de alteração na lei do ISSQN, que futuramente trará mais receita ao nosso município, decidiu-se ao invés de devolver o projeto ao executivo, que fosse apresentada uma emenda supressiva que retirasse o artigo 3º do referido projeto.

 Analisadas essas breves e importantes considerações, verifiquemos o que compete às comissões pertinentes.

Em cumprimento ao que fundamenta os artigos 35, 37 e 42 da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010, (Regimento Interno vigente), bem como, sob o aspecto da competência é de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme art.48 combinado com art.51, IV da LOMMM, após feita a análise, concluíram que o objetivo desta propositura está respaldado pelos diplomas legais.

O presente Projeto de Lei Complementar não padece de vicio de constitucionalidade material ou formal, sob o aspecto da competência e iniciativa do Prefeito Municipal.

Ante o exposto, às Comissões encaminham o presente projeto de lei complementar ao Douto Plenário para exame e deliberação.

*É o nosso parecer.*

**Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2021.**

**Comissão de Justiça e Redação**

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**

Presidente

**Vereador Dr. Tiago Cesar Costa**

Relator/Vice-Presidente

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Membro

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Vereador Marco Paulo Cegatti**

Presidente

**Vereador Alexandre Cintra**

Vice-Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Membro

**COMISSÃO DE EXAMES DE ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente

**Vereador Dirceu da Silva Paulino**

Vice-Presidente

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Membro